LEI 1.451 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2001

Autoriza o Poder Executivo a obstruir o logradouro público que especifica e dá outras providências.

- O Povo do Município de Janaúba, por seus representantes decretou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
- **Art. 1º -** Fica o Poder Executivo autorizado a obstruir o espaço da Rua Inhumas com início no limiar da Rua Pio XII e término na Rua Salgado Filho.
- § Único O Poder público destinará o espaço descrito no caput do artigo, para extensão da praça Dr. Maurício Azevedo, propiciando à Cúria Diocesana de Janaúba a ligação do átrio de entrada da Catedral à praça, para melhor atender às celebrações campais.
- **Art. 2º-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - **Art. 3º -** Revogam se as disposições em contrário.

Prefeitura de Janaúba, aos 31 de dezembro de 2001

Ivonei Abade Brito Prefeito de Janaúba

Alberto Marques Chefe de Gabinete